

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA

A Secretaria Municipal da Cultura e a Secretaria Municipal de Educação FAZEM SABER que, durante o período de 31 de maio a 2 de junho de 2010, das 10:00 às 16:00 horas, na sede do Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, localizado à Av. São João, 473, recepção, estarão abertas inscrições para credenciamento de coordenadores artístico-pedagógicos e artistas-educadores do Programa de Iniciação Artística, doravante denominado PIÁ, em música, dança, artes visuais ou teatro, para atuarem nos Centros Educacionais Unificados e nos Equipamentos da Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de conduzir as atividades do PIÁ, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, as normas legais e regulamentares municipais aplicáveis, o entendimento traçado pela Procuradoria Geral do Município na Ementa nº 10.178, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, bem como as cláusulas e condições deste Edital.

1. - DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento de artistas interessados em prestar serviços para o Município de São Paulo como coordenador artístico-pedagógico ou artista-educador nas áreas de música, dança, artes visuais ou teatro no PIÁ, composto pelo Programa de Iniciação Artística nos Centros Educacionais Unificados e pelo Programa de Iniciação Artística da Secretaria Municipal de Cultura.

1.1.1. O PIÁ leva a metodologia da Escola Municipal de Iniciação Artística aos Centros Educacionais Unificados da Secretaria Municipal de Educação, aos equipamentos próprios da Secretaria Municipal da Cultura, tais como Bibliotecas, Teatros e Centros Culturais, além da possibilidade de parceria com parques e outros espaços públicos que ofereçam condições para tanto.

1.2. O PIÁ será implantado para atender a crianças de 5 a 14 anos de idade, sendo esta a faixa etária preferencial. Terá por finalidade proporcionar a seus participantes a iniciação nas linguagens artísticas, possibilitando que desenvolvam suas aptidões nos âmbitos do pensar e do fazer artístico-culturais e colaborando, assim, para uma formação integral do indivíduo. O Programa seguirá princípios, fundamentos e conceitos conforme detalhado no Informativo do Programa - Anexo I.

2. - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Compete ao Coordenador Artístico-Pedagógico do PIÁ realizar atividades de acompanhamento, análise, avaliação e orientação de equipe de artistas-educadores em suas atividades. Tem a responsabilidade de organizar e encaminhar à Coordenação do Programa todos os conteúdos relativos aos instrumentais de

planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (relatórios, atestados, listas de presença etc.).

- 2.2. Compete ao artista-educador do PIÁ a responsabilidade direta pela condução das atividades do curso, partindo de conceitos específicos e desenvolvendo um trabalho de iniciação nas linguagens artísticas contempladas neste edital. O artista-educador tem ainda a responsabilidade de: divulgar o projeto e fomentar a formação de turmas, apontar a frequência dos alunos, elaborar o planejamento de aulas, as avaliações individuais e do grupo de alunos, bem como participar de reuniões semanais com integrantes da Coordenação do Programa.

3. - DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. Cada coordenador artístico-pedagógico do PIÁ contratado receberá o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora efetivamente trabalhada, sendo estimado um total de 60 (sessenta) até 72 (setenta e duas) horas por mês, a ser definido pela coordenação do Programa, no ato da contratação, de acordo com a necessidade dos serviços. Esse valor abrangerá todos os custos e despesas diretamente ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.
- 3.2. Cada artista-educador do PIÁ contratado receberá o valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por hora efetivamente trabalhada, sendo estimado um total de 50 (cinquenta) até 72 (setenta e duas) horas por mês, a ser definido pela coordenação do Programa, no ato da contratação, de acordo com a necessidade dos serviços. Esse valor abrangerá todos os custos e despesas diretamente ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.
- 3.3. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre o Município de São Paulo e o contratado.

4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida.
- 4.2. Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme o teor da vedação estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8.989/79, art.179, inciso XV).

5. - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento será composta por seis representantes da Secretaria Municipal de

Cultura – SMC, por meio do Departamento de Expansão Cultural, devendo pelo menos dois dos indicados pertencerem ao corpo da Escola Municipal de Iniciação Artística, e quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação.

- 5.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática objetiva estabelecida neste Edital.

6. - DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições serão realizadas no período de 31 de maio a 2 de junho de 2010, das 10:00 às 16:00 horas, na sede do Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, localizado à Av. São João, 473, recepção.
- 6.2. São requisitos mínimos para o credenciamento:
 - 6.2.1. Ensino Médio concluído;
 - 6.2.2. DRT (apenas para os candidatos em dança e teatro);
 - 6.2.3. Prática pedagógica comprovada;
 - 6.2.4. Experiência artística comprovada, incluindo a realização e/ou a participação em produções artísticas dentro de sua área de atuação.
- 6.3. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, sem encadernação, dentro de 1 (um) envelope pardo lacrado no momento da inscrição. Na parte externa do envelope devem ser informados o nome do candidato e sua área de atuação pretendida (dança, teatro, música ou artes visuais):
 - 6.3.1. 2 (duas) vias do Formulário de Inscrição, Anexo II, preenchidas e assinadas;
 - 6.3.2. Fotocópia da Carteira de identidade;
 - 6.3.3. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 6.3.4. Fotocópia da DRT (apenas para os candidatos em dança e teatro)
 - 6.3.5. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
 - 6.3.6. Fotocópia de Comprovante de endereço;
 - 6.3.7. Currículo atualizado e assinado;
 - 6.3.8. Fotocópias de diplomas ou certificados que comprovem a formação/escolaridade mínima exigida no item 6.2;
 - 6.3.9. Fotocópias de documentos que comprovem formação e/ou experiência na área artística;

- 6.3.10. Fotocópias de documentos que comprovem formação e/ou experiência em ação educativa, especialmente na faixa etária preferencial do Programa de Iniciação Artística.
- 6.3.11. Fotocópias de Portifólio contendo os registros e a comprovação da trajetória artística, da experiência e do trabalho realizado até o momento.
- 6.3.12. Declaração, devidamente assinada, de que conhece e aceita incondicionalmente o conceito e a filosofia do Programa; de que o proponente tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Programa não geram direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações prestadas (Anexo III).
- 6.4. Não devem ser entregues documentos originais, CDs, DVDs, ou outras mídias eletrônicas.
- 6.5. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 6.6. Os materiais entregues no ato de inscrição daqueles candidatos não credenciados não serão devolvidos aos candidatos e serão encaminhados para reciclagem.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. Os seguintes critérios serão adotados como parâmetros objetivos para aferição dos interessados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento:
 - 7.1.1. Adequação da formação e da experiência do candidato às necessidades específicas do Programa de Iniciação Artística, conforme anexo I deste edital;
 - 7.1.2. Formação/escolaridade do profissional, conhecimento técnico e metodológico, habilidade e experiência;
- 7.2. A Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio do Departamento de Expansão Cultural, encaminhará os formulários de inscrição, acompanhados da documentação exigida no item 6.3, para a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento.
- 7.3. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá a conferência dos documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital e procederá a avaliação da seguinte forma:
 - 7.3.1. A primeira fase, que possui caráter eliminatório e classificatório, levará em consideração a formação e a experiência prática COMPROVADAS através, UNICAMENTE, dos documentos, do currículo e do portfólio apresentados pelo proponente, conforme item 6.3 deste Edital.

- 7.3.2. Nesta fase serão excluídos do processo aqueles que não se adequarem às exigências descritas no item 6.2 deste Edital.
- 7.3.3. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 6.3 também impedirá a habilitação para a segunda fase.
- 7.3.4. Os candidatos não eliminados conforme os itens 7.3.2 e 7.3.3 deste Edital serão classificados conforme o seguinte critério:
 - 7.3.4.1. comprovantes de formação acadêmica de nível superior ou técnico na área pretendida: 1,0 (um) ponto por comprovante, até o máximo de 1,0 (um) ponto;
 - 7.3.4.2. comprovantes de experiência artística na área pretendida: 0,5 (meio) ponto por comprovante, até o máximo de 3,0 (três) pontos;
 - 7.3.4.3. comprovantes de experiência pedagógica na área pretendida, na faixa etária preferencial do programa: 1,0 (um) ponto por comprovante, até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;
 - 7.3.4.4. comprovantes de experiência pedagógica na área pretendida em integração com outras áreas discriminadas neste edital mas diferentes da área pretendida, na faixa etária preferencial do programa: 0,5 (meio) ponto por comprovante, até o máximo de 2,0 (dois) pontos;
- 7.3.5. Serão aprovados na primeira fase e convocados para a segunda fase aqueles candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, conforme descrito no item 7.3.4.
- 7.3.6. A lista, em ordem alfabética, dos aprovados na primeira fase e convocados para a segunda fase será publicada no diário Oficial da Cidade de São Paulo a partir do dia 12 de junho de 2010.
- 7.3.7. A segunda fase, que será eliminatória e classificatória, constará de entrevista com os candidatos aprovados na primeira fase, realizada pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, que verificará a vivência e a experiência artística e pedagógica de cada candidato em contraste com as necessidades e diretrizes específicas do Programa de Iniciação Artística (conforme características apresentadas no Informativo do Programa - Anexo I).
 - 7.3.7.1. Os membros da Comissão presentes à entrevista atribuirão nota ao candidato de 0 a 10, sendo que a nota final será a média entre as notas atribuídas pelos avaliadores.

7.3.7.2. Os candidatos que obtiverem média inferior a 5,0 serão eliminados.

8. - DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Serão credenciados apenas os interessados que se enquadrarem às exigências do item 6.2, que apresentarem a documentação exigida no item 6.3 e forem aprovados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento na segunda fase.
- 8.2. A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial da cidade de São Paulo, em ordem de classificação de acordo com a somatória das notas da primeira e segunda fases e separada por área de conhecimento.
- 8.3. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento da primeira fase e da segunda fase, que deverá ser dirigido ao Senhor Diretor da Divisão de Formação Cultural e Artística, do Departamento de Expansão Cultural.
 - 8.3.1. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 8.3 será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da deliberação respectiva.
 - 8.3.2. O recurso deverá ser devidamente protocolado no Departamento de Expansão Cultural, à Av. São João, 473 – 6º andar.
 - 8.3.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
 - 8.3.4. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, Senhor Secretário Municipal de Cultura, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
 - 8.3.5. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.
- 8.4. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da Divisão de Formação Cultural e Artística e da Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a ordem estabelecida no credenciamento.
- 8.5. Decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade superior competente, Senhor Secretário Municipal de Cultura, homologará o resultado do credenciamento em decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 8.6. O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

- 8.7. O Credenciamento será válido por 18 (dezoito) meses, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9. - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, devendo, no entanto, ser instruído com a lista dos credenciados a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.
- 9.2. Os selecionados serão convocados através de publicação no Diário Oficial da Cidade e terão o prazo de até 10 dias após a publicação do comunicado para apresentar os documentos relacionados a seguir:
 - 9.2.1. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
 - 9.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo no tocante aos tributos mobiliários. Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, devidamente assinada, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
 - 9.2.3. Consulta ao Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN, através do site www.prefeitura.sp.gov.br, que demonstre que o interessado não possui pendências com a Prefeitura Municipal de São Paulo;
 - 9.2.4. Declaração, sob as penas da lei, de que não é funcionário público municipal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo.
- 9.3. A rescisão do contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à Direção da Divisão de Formação, do Departamento de Expansão Cultural, que pretende deixar o Projeto antes de seu término.
- 9.4. Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 9.2, a Prefeitura poderá convocar o próximo selecionado da lista classificatória, na mesma área de atuação artística.
- 9.5. Caso o candidato decline da contratação, passará a constar como o último na classificação na área de atuação, podendo ser novamente convocado.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até quarenta dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade do equipamento responsável pela fiscalização.
- 10.2. O contratado deverá abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil, para recebimento dos valores devidos, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:
 - 11.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.
 - 11.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.
 - 11.1.3. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 11.1.1.
 - 11.1.4. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez etc), serão limitadas a 04 durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item 11.1.1.
 - 11.1.5. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com o acordo do coordenador de equipe responsável, para que não haja desconto no cálculo do pagamento mensal devido.
 - 11.1.6. Aplicam-se a este capítulo, no que couberem, as disposições dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44279/03, combinados com o artigo 14 do Decreto Municipal nº 51.194/2010 e alterações posteriores.

12. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.
- 12.2. O Credenciado será responsável pela atividade, bem como pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer

responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura – SMC ou para a Secretaria Municipal de Educação - SME.

- 12.3. Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação e pelo Departamento de Expansão Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.4. O presente Edital não exclui a possibilidade da Administração pública contratar profissionais com fundamento no art.25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 12.5. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.
- 12.6. A Secretaria Municipal de Cultura - SMC, por intermédio da Departamento de Expansão Cultural - DEC, apreciará e resolverá os casos omissos.

ANEXO I: INFORMATIVO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA

PROPOSTA CONCEITUAL - O ENSINO DA ARTE NO PIA

O trabalho de arte deve ser cuidadoso, pois, envolve emoções, sentimentos, conceitos, valores e significados culturais e sociais. Os produtos elaborados a partir dos conteúdos pertinentes às Linguagens Artísticas envolvidas no PIÁ - Música, Teatro, Dança e Artes Visuais - são fruto de incessantes transformações e denotam o desenvolvimento da sensibilidade, da percepção, da imaginação e da criação.

Para que este processo se realize, devemos considerar cada área artística como áreas do conhecimento, cada qual com seus conteúdos específicos e com o mesmo valor dentro do programa.

Contrário a um mero ensinamento técnico, fixo e imutável, o fazer artístico demanda flexibilidade diante do plano inicial proposto para que sejam viabilizadas as mudanças e ampliações que se façam necessárias durante o percurso de elaboração e finalização.

I – OBJETIVOS:

- despertar o interesse da criança pelas linguagens artísticas;
- promover uma aprendizagem baseada no fazer artístico, na criatividade e expressividade, no conhecimento histórico, no senso crítico e estético, no respeito pelas diferenças e pelas diferentes culturas;
- propiciar um espaço favorecedor de uma experiência artística que possa ser ampla e significativa;
- compreender as linguagens artísticas como atividades lúdicas e integradoras, valorizando o trabalho individual e o coletivo;
- possibilitar a vivência da interdisciplinaridade entre as diversas linguagens artísticas oferecidas pelo Programa - Arte Visual, Teatro, Dança e Música;
- dar condições para o cultivo e o desenvolvimento da sensibilidade artística da criança através do contato com acervos variados, tanto no espaço em que ocorrem as atividades, quanto fora dele;
- considerar o processo de crescimento e amadurecimento humano da criança ao buscar que a experiência por ela adquirida contribua para o seu desenvolvimento e possa ser transferida para as diferentes situações de vida.

II - ESTRUTURA CURRICULAR E FUNCIONAMENTO:

O PIA atende gratuitamente crianças de 05 a 14 anos oferecendo:

- aulas coletivas de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro num trabalho contínuo de iniciação, que ao respeitar os elementos comuns e específicos de cada linguagem visa a integração das mesmas;
- atividades periódicas que promovam o envolvimento e a participação entre o PIA e a Comunidade;
- apresentações artísticas de alunos e artistas educadores.

A formação dos grupos, o conteúdo e a carga horária têm como princípio organizacional as diferentes faixas etárias, a saber:

05/06/07 anos – com duas horas de aula, uma vez por semana, as crianças são orientadas por dois artistas-educadores que, além do trabalho de adaptação e socialização, iniciam os alunos nas linguagens oferecidas.

08/09/10 anos - com três horas de aula e intervalo de 20 minutos, uma vez por semana. Orientados por uma dupla de artistas-educadores num trabalho de integração das diferentes linguagens artísticas.

11/12/13/14 anos –com aulas de três horas de duração e com um intervalo de 20 minutos, uma vez por semana, os alunos são orientados por um artista-educador. O trabalho nesta etapa visa a continuidade do processo de iniciação optando o aluno por música, dança, artes visuais ou teatro em um projeto expressivo.

Os alunos matriculados no PIÁ terão suas vagas garantidas a cada ano, através de rematrícula realizada pelos pais em local e data que serão informados previamente pela coordenação do Programa. A permanência dos participantes até o ano em que completarem 14 anos, tem como meta um processo contínuo de iniciação artística em consonância com os objetivos propostos.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital de Credenciamento

Área de atuação pretendida (marcar apenas 1 opção):

Artes visuais Dança Música Teatro

Nome completo:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial: (Rua, Avenida / nº. / Subprefeitura / CEP / Cidade / Estado):

Telefone1 / Telefone2 / e-mail:

Carteira de Identidade (RG)

C.P.F

NIT/PIS

CCM

Formação Acadêmica

Área / Instituição / Grau obtido (conforme registro no certificado) / Ano de início e de conclusão.

ANEXO III – DECLARAÇÃO

São Paulo, ____ de _____ de _____.

À Secretaria Municipal de Cultura

Eu, _____(nome do proponente), inscrito no CPF nº. _____ , RG nº. _____ , domiciliado a _____(endereço completo), venho requerer minha inscrição de acordo com a exigência do Edital de Credenciamento. Envio anexa a documentação exigida neste Edital e declaro:

estar ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o presente Programa não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura;

conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente Edital, bem como o conceito e os objetivos do Programa de Iniciação Artística, conforme Anexo I deste edital;

serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

(assinatura do proponente)